

HOMOLOGAÇÃO	
(*) D.M. 20/6/02	
D.O.U. 21/6/02	Seção 1 P.27
(*) ATO: PM. 1818	20/6/02
D.O.U. 21/6/02	Seção 1 P.24



(*) Retificação DOU de 21/7/2002
seção 1, p. 7

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

185/02

INTERESSADO: CESCARELI – Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda.		UF PR
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 703/2000, relativo à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Guarapuava, com sede na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS N.ºs: 23000.009853/98-62 e 23000.009854/98-25		
PARECER N.º: CNE/CES 185/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/06/2002

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de retificação do Parecer CNE/CES 703/2000, relativo à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Guarapuava, com sede na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná.

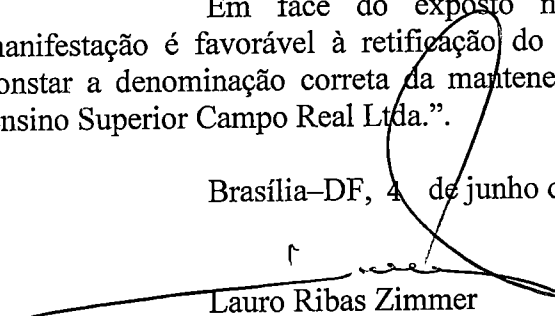
Em 8 de agosto de 2000, ao relatar o Parecer CNE/CES 703/2000, este Conselheiro, acompanhando o Relatório SESu/COSUP 540/2000, registrou em seu voto, a palavra “Centro” em lugar de “Complexo” na denominação da mantenedora.

O pedido de retificação em tela foi analisado pela Secretaria de Educação Superior, que emitiu o Relatório SESu/COSUP 150/2002, concluindo pelo encaminhamento dos autos ao CNE, solicitando a retificação do parecer, para que passe a constar do mesmo a denominação correta da entidade mantenedora: “CESCARELI – Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda.”.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto no Relatório SESu/COSUP 150/2002, minha manifestação é favorável à retificação do Parecer CNE/CES 703/2000 para que passe a constar a denominação correta da mantenedora, qual seja: “CESCARELI – Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda.”.

Brasília-DF, 4 de junho de 2002.


 Lauro Ribas Zimmer
 Relator

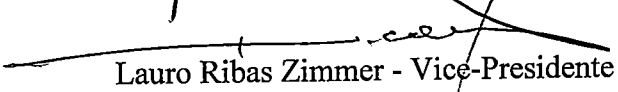
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2002.

Conselheiros:


Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Lauro Ribas Zimmer - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

Zimmer
185/02

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 150/2002

CDY OK
GCY

Processos nºs : 23000.009854/98-25 e 23000.009853/98-62
Interessada : CESCARELI - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR
CAMPO REAL LTDA.
CNPJ nº : 03.291.761/0001-38
Assunto : Retificação do Parecer CES/CNE nº 703, de 08 de agosto de
2000, homologado em 23 de agosto de 2000, no que se refere
ao nome da entidade mantenedora.

O Diretor-Presidente do CESCARELI - Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda. solicitou a este Ministério, mediante Of. nº 002/2001, a retificação da Portaria Ministerial nº 703/2000, no que se refere ao nome da entidade mantenedora.

À época em que os processos de autorização do curso de Direito (nº 23000.009854/98-25) e de credenciamento da Faculdade de Direito de Guarapuava (nº 23000.009853/98-62) foram protocolizados, a denominação da Mantenedora era CESCARELI - **Centro** de Ensino Superior Campo Real Ltda.. Em 19 de fevereiro de 1999, houve Alteração Contratual modificando o nome da Mantenedora para CESCARELI - **Complexo** de Ensino Superior Campo Real Ltda..

Com base no Relatório SESu/COSUP nº 540/2000, que registrou a palavra "Centro" na denominação da entidade mantenedora, em lugar de "Complexo", o Conselho Nacional de Educação emitiu o Parecer CES/CNE nº 703/2000, que originou a Portaria Ministerial nº 1311/2000, autorizando o curso de Direito e o credenciamento da Instituição em tela.

Conforme cópias dos atos constitutivos da entidade mantenedora e dos comprovantes de regularidade fiscal e parafiscal, anexados aos presentes processos, o nome correto da Mantenedora é CESCARELI - Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda..

[Assinatura]

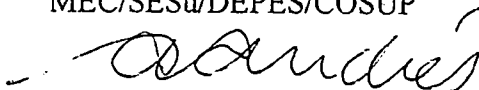
Encaminhem-se os presentes processos ao Conselho Nacional de Educação, solicitando a retificação do Parecer CES/CNE nº 703/2000, no que se refere à denominação da Mantenedora, para que passe a constar CESCARELI - Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda., o que permitirá a correção dos atos legais decorrentes.

À consideração superior.

Brasília, 13 de maio de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES